CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64447.017584/2026-33

2. Descrição da necessidade

Diagnóstico da Necessidade Administrativa

2.1 A Administração enfrenta déficit quantitativo na frota de Viaturas de Transporte Não Especializado (VTNE), associado ao elevado grau de envelhecimento dos veículos, à obsolescência tecnológica e à crescente indisponibilidade de componentes, circunstâncias que reduzem a disponibilidade operacional e comprometem a capacidade logística do Exército Brasileiro. Atualmente, a maior parte da frota de Viaturas de Transporte Não Especializado com capacidade acima de 5 toneladas (VTNE Acima de 5 t) foi fabricada entre 2010 e 2014. Há também risco iminente de obsolescência e de indisponibilidade de componentes, decorrente do emprego de plataformas comerciais adaptadas ao uso militar. Diagnóstico semelhante estende-se às frotas de Viaturas de Transporte Não Especializado de 1½ ton (VTNE 1½ t) e de Viaturas de Transporte Especializado Ambulância Operacional de Simples Remoção (VTE Amb SR Op 4x4, Tipo "A"), que sofrem os impactos da defasagem tecnológica, do desgaste decorrente do fim do ciclo de vida útil e, prioritariamente, da carência de unidades em relação ao acervo previsto. Em síntese, a Administração enfrenta simultaneamente um problema qualitativo, decorrente do envelhecimento e da obsolescência da frota, e um problema quantitativo, caracterizado pelo déficit de viaturas em relação à dotação prevista pelo Estado-Maior do Exército.

2.1.1. Essa vulnerabilidade operacional e o déficit material crítico no acervo logístico da Força restaram formalmente evidenciados nos seguintes balizadores documentais:

- DIEx nº 19571-SDot/SLog/4 Sch, de 17 de julho de 2026 (de acesso restrito por tratar de dotação de material bélico), que demonstra o descompasso entre o acervo logístico existente e as necessidades doutrinárias de transporte pesado;

- DIEx nº 5518-SGO/4SCH/EM, de 12 de abril de 2026 concomitante ao **DIEx nº 11213-SLog/4 SCh/EME, de 28 de abril de 2026**, os quais atestam e regulam a carência de meios para o escalão de transporte de média capacidade VTNE 1 1/2 t, Marruá AM 31; e

- Emenda Parlamentar do Deputado Federal HELIO LOPES / EMENDA 24 - Emenda Individual - RIO DE JANEIRO (UF), 2026, **Código da Emenda Nr 02641020024**, que formaliza o direcionamento estratégico de recursos públicos especificamente para suprir as lacunas estruturais na linha de saúde e evacuação médica da instituição, aquisição de 01 (uma) VTE Amb SR Op 4x4, tipo "A".

2.1.2. Diante desse problema operacional, a Chefia de Material consolidou as demandas encaminhadas pela Chefia de Suprimento, pelos Órgãos Provedores e pelas Organizações Militares Logísticas, conforme DIEx nº 3041-Div Subs-CSup/COLOG, de 23 FEV 26, bem como a demanda apresentada pelo Estado-Maior do Exército e a proposição de Emenda Parlamentar, esta aprovada pelo EME por intermédio do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Estratégico do Exército (SIOPLEEx), já citadas, com vistas ao recompletamento parcial da dotação e ao restabelecimento da capacidade logística da Força. Em decorrência desse levantamento consolidado de necessidades, foi instaurado o presente processo administrativo para adoção das providências necessárias ao seu atendimento.

2.1.3. No que se refere especificamente às VTNE Baú Carga Seca, a necessidade administrativa foi identificada mediante levantamento realizado pela Chefia de Suprimento junto às Regiões Militares (RM) e Grupamentos Logísticos (Gpt Log), abrangendo os Órgãos Provedores e demais Organizações Militares Logísticas responsáveis pela distribuição de Suprimento Classe I em suas respectivas áreas de responsabilidade. O resultado desse levantamento foi consolidado no DIEx nº 3041-Div Subs/CSup/COLOG, de 23 de fevereiro de 2026, que identificou a necessidade de 36 (trinta e seis) viaturas do tipo baú carga seca, sendo 22 (vinte e duas) VTNE Baú Carga Seca 15 Ton e 14 (quatorze) VTNE Baú Carga Seca 20 Ton.

2.1.4. A necessidade a ser atendida pela presente contratação consiste, portanto, no recompletamento parcial da capacidade de transporte das estruturas logísticas responsáveis pelo fluxo de suprimentos, mediante incorporação de novas viaturas à frota. A aquisição das 36 (trinta e seis) VTNE Baú Carga Seca não representa o recompletamento integral da dotação prevista pelo Estado-Maior do Exército, mas o atendimento das necessidades consolidadas pela Chefia de Suprimento para o presente ciclo de planejamento e contratação.

Sustentabilidade

2.2. A renovação da capacidade logística da frota, com a implementação de novos ativos com tecnologia renovada, alinha-se ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Comando Logístico, na medida em que promove a racionalização dos recursos públicos pela redução de gastos antieconômicos com manutenção e pela incorporação de viaturas compatíveis com as soluções tecnológicas disponíveis no mercado, observados os requisitos técnicos, operacionais e ambientais definidos pela Administração. Tal medida contribui para a sustentabilidade da gestão patrimonial, para a ampliação da disponibilidade operacional da frota e para a segurança no transporte de suprimentos críticos.

2.2.1. Essas medidas estão refletidas em cláusulas contratuais específicas que tratam de critérios ambientais, de eficiência energética e de responsabilidade socioambiental, constantes deste ETP, de forma a assegurar que a execução contratual contribua para os objetivos institucionais de sustentabilidade e racionalização de recursos.

Fundamentação da Necessidade

2.3. A necessidade de recompletamento parcial da frota fundamenta-se nas diretrizes de Gestão do Ciclo de Vida dos materiais previstas na EB10-IG-01.018 e nas Normas sobre Veículos Oficiais do Exército (NOVOEx), segundo as quais a substituição planejada de ativos que atingiram o fim de sua vida útil técnica e a reposição das dotações previstas constituem instrumentos destinados a preservar a disponibilidade operacional e a capacidade logística da Força Terrestre.

2.3.1. Conforme as Normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003-NOVOEx), compete ao Estado-Maior do Exército (EME) estabelecer a dotação das Viaturas Operacionais, de acordo com as prioridades estratégicas da Força Terrestre, cabendo ao Comando Logístico (COLOG) a gestão executiva da frota e a adoção das medidas necessárias para assegurar sua disponibilidade. Nesse contexto, a necessidade de recompletamento da frota decorre da execução das diretrizes estabelecidas pelo EME, sendo operacionalizada pela Chefia de Material (Ch Mat), órgão técnico responsável pela condução das ações destinadas à manutenção da capacidade logística do Exército Brasileiro.

2.3.2. Embora o ciclo de vida regulamentar das Viaturas Operacionais (Vtr Op) seja estimado em 25 (vinte e cinco) anos, para a frota sob análise, VTNE Acima de 5 t, há um importante fator de risco relacionado à obsolescência logística. Em se tratando de Viaturas Operacionais Tipo 2 (VOp 2) - veículo civil adaptado, a manutenção desses meios depende da continuidade da produção de veículos, componentes e peças pelo mercado fornecedor. Alterações nas linhas de fabricação, descontinuação de modelos, evolução tecnológica e encerramento de atividades industriais, como ocorreu no segmento nacional de caminhões da Ford, podem comprometer progressivamente a disponibilidade de componentes e o suporte pós-venda, ocasionando aumento progressivo dos custos de manutenção e redução da disponibilidade operacional da frota. Soma-se a esse cenário a forte concentração de viaturas fabricadas entre 2010 e 2014, o que resulta em 85,7% da frota com mais de uma década de uso, conforme demonstrado no quadro a seguir.

2.3.3. Constata-se um déficit material objetivo entre a dotação prevista e a distribuição física dos meios. O acervo atualizado de viaturas desta classe atende a apenas cerca de 54% da dotação regulada pelo Quadro de Distribuição de Material Previsto (QDMP), gerando uma lacuna de capacidade de aproximadamente 46% em relação ao planejado pelo Estado-Maior do Exército (EME). Este déficit impacta diretamente a prontidão operacional exigida, limitando a capacidade de resposta imediata da força terrestre.

2.3.3.1. Os quantitativos detalhados que compõem a dotação prevista e o acervo existente encontram-se registrados em documentos de acesso restrito, por envolverem informações relativas à dotação de material de emprego militar, razão pela qual não são reproduzidos neste Estudo Técnico Preliminar. A caracterização do déficit material fundamenta-se na análise técnica desses documentos, regularmente juntados ao processo administrativo e acessíveis apenas aos agentes autorizados.

2.3.4. A capacidade logística atualizada, mesmo considerando a manutenção integral e a disponibilidade máxima da frota existente, mostra-se numericamente insuficiente para suprir as demandas reguladas pelo EME. A persistência dessa lacuna material restringe o cumprimento pleno das missões de transporte logístico programadas, configurando a necessidade de expansão qualitativa e quantitativa da frota.

2.3.5. Embora o transporte de suprimentos possa ser complementado por meios externos em situações de excepcionalidade, a dependência severa de serviços de terceiros gera vulnerabilidades estratégicas. A falta de autonomia no transporte de cargas críticas e víveres compromete a segurança orgânica das operações, tornando indispensável a garantia de capacidade logística própria para a execução de atividades logísticas militares exclusivas.

2.3.6. Para fins da presente contratação, a motivação administrativa das VTNE Baú Carga Seca está centrada no recompletamento parcial da capacidade logística identificada como deficitária, e não na substituição individualizada de determinada viatura atualmente existente. O quantitativo a adquirir decorre das necessidades consolidadas pela Chefia de Suprimento junto às RM/Gpt Log, conforme DIEx nº 3041-Div Subs/CSup/COLOG, sem prejuízo das ações de manutenção, recuperação, descarga ou desfazimento que incidam sobre a frota existente segundo os critérios próprios de gestão do ciclo de vida do material.

Fundamentação Normativa

2.4. Nos termos da Portaria nº 1.474, de 26 de outubro de 2017, que aprovou as Normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003-NOVOEx):

2.4.1. No Cap II, Seção I, art. 6º que a Dotação das Viaturas Operacionais do Exército será regulada pelo Estado-Maior do Exército (EME), este, o Órgão Gestor deste tipo de Viatura, de acordo com art. 9º da mesma seção.

2.4.2. Na seção II art. 11 a aquisição e o provimento de Vtr no âmbito do Comando do Exército são da responsabilidade do órgão gestor.

2.4.3. A aquisição, o provimento e a substituição de viatura no âmbito do Comando do Exército são da responsabilidade de cada gestor, de acordo com as prioridades do Comando do Exército. A substituição é motivada pelo fim do ciclo de vida do material, ou nos casos em que a viatura se torna inservível, seja na condição de ocioso, antieconômico ou irrecuperável.

Planejamento da Contratação

2.5. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica em razão do volume de recursos públicos envolvidos, constituindo importante instrumento para a implementação de políticas públicas e para o atendimento das necessidades institucionais da Administração. Nesse contexto, em observância ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Fundamentação Constitucional e Interesse Público

2.6. O atendimento da referida demanda de recompletamento de Viaturas Operacionais garantirá que o Exército Brasileiro continue a cumprir as suas missões constitucionais previstas e inopinadas, conforme prescreve o Art. 142 da Constituição Federal, tais como a Defesa da Pátria, à Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Aspectos Orçamentários

2.7. Considerando as restrições orçamentárias verificadas nos últimos anos, os créditos destinados à aquisição de veículos têm sido inferiores às necessidades apresentadas na proposta orçamentária, razão pela qual o recompletamento da frota vem sendo realizado de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos.

2.7.1. Em razão dessas limitações, o recompletamento da frota vem sendo realizado de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária anual, sem prejuízo da necessidade institucional integral identificada no QDMP.

Emprego Operacional das Viaturas

2.8. Os veículos militares são empregados em condições severas, tanto nas atividades de preparo - instrução, adestramento e ensino - quanto nas operações relacionadas ao cumprimento das missões constitucionais previstas no art. 142 da Constituição Federal.

2.8.1. Em razão desse emprego, as viaturas operam frequentemente em baixa velocidade, fora de estrada, integrando comboios e submetidas a elevados esforços mecânicos, circunstâncias que aceleram o desgaste dos componentes e reforçam a necessidade de renovação planejada da frota.

Conclusão

2.9. Assim, a contratação busca solucionar o déficit quantitativo de viaturas e mitigar os efeitos do envelhecimento e da obsolescência da frota, preservando a capacidade logística, a prontidão operacional e o cumprimento das missões constitucionais do Exército Brasileiro

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefia de Material	Gen Bda Thales Mota de Alencar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos da contratação:

4.1. Os materiais são considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital. Dessa forma, a aquisição deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, XLI, do mesmo diploma legal.

4.2. A aquisição de viaturas operacionais para o Exército Brasileiro não se caracteriza como despesa de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193/2019 e da Portaria ME nº 7.828/2022, uma vez que se trata de equipamento militar especializado relacionado à atividade-fim constitucional das Forças Armadas.

4.3. Registra-se que, em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização previsto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a inexistência de item padronizado que contemple integralmente as características técnicas das viaturas operacionais militares objeto desta contratação, as quais possuem requisitos específicos de emprego, mobilidade, robustez, implementação e desempenho operacional incompatíveis com as descrições padronizadas

disponíveis. Dessa forma, a especificação técnica do objeto foi elaborada pela Administração com fundamento nas necessidades operacionais do Exército Brasileiro.

4.4. Os veículos fornecidos deverão ser novos e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), no Órgão Provedor de destino.

4.5. Somente serão aceitos veículos novos, sem avarias ou defeitos, em conformidade com as especificações técnicas da contratação, admitindo-se veículos com ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou ao imediatamente anterior, desde que se tratem de veículos de primeiro uso, nunca licenciados ou utilizados, mantida integralmente a garantia de fábrica. A quilometragem registrada no hodômetro, no ato do recebimento, deverá ser compatível com os deslocamentos necessários entre a unidade fabril, a empresa implementadora, oficinas ou laboratórios destinados à realização de adaptações, inspeções e testes regulamentares, bem como com o transporte até o Órgão Provedor designado no Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá comprovar que a fabricante do veículo possui rede de assistência técnica autorizada apta a atender os locais de entrega previstos no Termo de Referência, assegurando a realização das revisões obrigatórias, o atendimento em garantia e o fornecimento de peças durante o período de garantia do fabricante.

4.6.1. O requisito de disponibilidade de rede autorizada de concessionárias e assistência técnica mostra-se necessário e proporcional às características da contratação, tendo em vista que sua finalidade é assegurar a manutenção da garantia de fábrica, a prestação de assistência técnica e a continuidade da disponibilidade operacional da frota durante a execução contratual. O levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que tal requisito é compatível com a estrutura do mercado fornecedor, não configurando restrição indevida à competitividade. A análise da capilaridade das redes de concessionárias e assistência técnica dos principais fabricantes foi realizada no item 5.11.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista no Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para a realização de uma simples revisão.

Cláusulas de sustentabilidade

4.8. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.8.1. Em atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, foram avaliados os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de veículos automotores, considerando a natureza do objeto e seu ciclo de vida.

4.8.2. As viaturas fornecidas deverão observar a legislação ambiental e veicular vigente aplicável à respectiva categoria, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes e ruídos, às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes e aos requisitos de conformidade aplicáveis aos veículos novos.

4.8.3. Os veículos, componentes, implementos e materiais empregados em sua fabricação e adaptação deverão observar, quando aplicável, as restrições relativas ao emprego de substâncias nocivas ou perigosas estabelecidas pela legislação ambiental e pelas normas técnicas pertinentes.

4.8.4. Os materiais utilizados nos implementos, acabamentos, embalagens e demais componentes acessórios deverão, sempre que tecnicamente viável e compatível com os requisitos de segurança, durabilidade e emprego operacional, privilegiar materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

4.8.5. A contratada deverá observar a legislação aplicável à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a fabricação, implementação, preparação e entrega das viaturas, inclusive óleos lubrificantes usados ou contaminados, pneus, baterias, embalagens e demais resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, quando tais atividades estiverem sob sua responsabilidade.

4.8.6. Os pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais componentes sujeitos a regulamentação ambiental específica deverão atender às normas expedidas pelos órgãos competentes e aos sistemas de logística reversa aplicáveis, quando cabível.

4.8.7. Os requisitos de sustentabilidade serão aplicados de forma compatível com as características operacionais das viaturas e sem estabelecimento de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

4.8.8. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

4.8.8.1. Considerando que a atividade de **fabricação e montagem de veículos rodoviários, peças e acessórios** encontra-se sujeita ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser comprovada a regularidade da **montadora/fabricante do veículo** perante o referido Cadastro, nos termos da legislação ambiental aplicável e das orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.8.8.2. A exigência será aplicável ao agente que efetivamente exerça a atividade sujeita ao cadastramento, não se estendendo, de forma automática, ao licitante que atue exclusivamente como revendedor, distribuidor ou concessionário, sem prejuízo da obrigação de comprovar a regularidade ambiental da montadora/fabricante responsável pelo veículo ofertado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.9. A contratação observará, sempre que compatível com a natureza do objeto, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e da legislação ambiental vigente.

4.10. Considerando o emprego operacional das viaturas objeto da contratação, a Administração reconhece que diferentes soluções tecnológicas de motorização podem apresentar vantagens e limitações sob os aspectos ambientais, logísticos e operacionais, razão pela qual a especificação técnica deverá buscar o equilíbrio entre a eficiência ambiental, a confiabilidade mecânica, a disponibilidade operacional e a capacidade de emprego em diferentes cenários de utilização.

4.11. A exigência de utilização de combustíveis renováveis não se aplica às viaturas operacionais militares, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 9.660 /1998.

4.12. Serão admitidas soluções tecnológicas distintas de motorização, desde que legalmente permitidas, observada a regulamentação vigente aplicável ao veículo ofertado e atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.13. Durante o levantamento de mercado realizado na fase de planejamento da contratação, fabricantes consultados informaram a disponibilidade de veículos dotados de diferentes tecnologias de motorização, inclusive configurações com menor complexidade eletrônica e mecânica, compatíveis com combustíveis que apresentam diferentes especificações técnicas e teores de enxofre, conforme os padrões adotados no Brasil e em outros países. Tais configurações proporcionam maior robustez operacional, menor sensibilidade às variações da qualidade do combustível e maior facilidade de manutenção em regiões remotas, fronteiriças ou desprovidas de infraestrutura especializada.

4.14. A Administração considera que tais características podem representar vantagem operacional para o Exército Brasileiro, especialmente em operações de longa duração, em áreas de baixa densidade logística, em ações subsidiárias, em apoio à Defesa Civil e em eventual emprego em operações internacionais de paz ou outras missões no exterior, nas quais nem sempre existe disponibilidade de combustíveis com especificações equivalentes às exigidas pelas tecnologias mais recentes de controle de emissões.

4.15. Em razão dessas particularidades, não será estabelecido requisito obrigatório quanto ao padrão específico de motorização (Euro III, Euro V, Euro VI ou equivalente), desde que o veículo ofertado atenda integralmente à legislação aplicável e aos requisitos técnicos desta contratação. A opção visa preservar a ampla competitividade do certame, permitindo que a Administração avalie soluções tecnológicas distintas, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

4.16. Para fins de avaliação técnica da solução mais vantajosa, poderão ser considerados, durante a fase de planejamento e na definição das especificações técnicas do objeto, aspectos relacionados à confiabilidade mecânica, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças, autonomia logística, robustez operacional, interoperabilidade, suporte pós-venda e adequação ao emprego militar, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao registro

4.17. As viaturas **operacionais não deverão ser emplacadas.**

4.18. Os veículos adquiridos neste processo deverão ser entregues novos, com nota fiscal emitida em nome do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

Quanto à Carta Solidariedade ou Concessão

4.19. Considerando que o objeto desta contratação consiste na aquisição de veículos destinados ao emprego institucional, cuja disponibilidade operacional depende da manutenção da garantia de fábrica, da assistência técnica autorizada e do fornecimento contínuo de peças de reposição durante todo o período contratual, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a efetiva responsabilidade do fabricante quanto ao cumprimento das obrigações de garantia.

4.19.1. Nesse contexto, quando o licitante não for a própria montadora, admite-se a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- Carta de Solidariedade do fabricante; ou

- Carta de Concessão, documento equivalente ou outro instrumento idôneo que demonstre a vinculação comercial do licitante ao fabricante, quando se tratar de concessionária autorizada.

4.19.2. O documento deverá atestar que a montadora é solidariamente responsável pelo cumprimento da garantia do veículo base, em todas as condições e prazos ofertados ao mercado em geral, observando o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.19.3. A exigência possui natureza exclusivamente técnica e contratual, destinando-se a assegurar que a garantia do veículo seja integralmente honrada pela rede oficial do fabricante, independentemente da identidade do fornecedor vencedor do certame, não se prestando a restringir a participação de revendedores, distribuidores ou concessionárias.

4.19.4. Ressalta-se que a medida não impede a participação de fornecedores que não sejam fabricantes ou concessionárias autorizadas, desde que demonstrem, por qualquer dos documentos admitidos, a manutenção da garantia de fábrica e a responsabilidade solidária do fabricante quanto ao veículo fornecido, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.227/2026-Plenário

4.20. Quando houver implementação ou adaptação especializada (ex.: unidades móveis, caminhões baú, ambulâncias), a licitante deverá apresentar, além da Carta de Solidariedade da montadora, declaração do implementador atestando a conformidade técnica da modificação, acompanhada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT ou documento equivalente, bem como garantia própria dos equipamentos e sistemas instalados.

4.20.1. As viaturas modificadas deverão possuir Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), nos termos das Resoluções do CONTRAN n° 916/2022 e n° 968/2022, que tratam de veículos modificados.

4.21. A exigência da Carta de Solidariedade da montadora será dispensada apenas quando a própria fabricante do veículo for a licitante.

4.21.1. Justificativas da exigência de Carta de Solidariedade ou outro instrumento similar e da Declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação, para os mesmos efeitos:

4.21.1.1. A exigência da Carta de Solidariedade está amparada no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração solicitar, motivadamente, carta de solidariedade do fabricante em licitações de fornecimento de bens, sempre que a participação de revendedores ou distribuidores puder comprometer a execução contratual.

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> (...)
>
> IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

4.21.1.2. No caso de veículos, a Carta garante que a garantia de fábrica não será negada em razão da compra ser feita por revendedor multimarcas, concessionária ou distribuidor. Já a declaração do implementador assegura que a adaptação ou transformação atende às normas técnicas e de segurança, evitando riscos ao patrimônio público e aos usuários.

Da exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabricação e instalação de implemento

4.22. Quando houver encarroçamento e/ou outra modificação/implementação, a licitante declarará na proposta que os requisitos/diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo foram observados e atendidos de forma plena e que se responsabilizará, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e/ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e/ou instalação.

4.22.1. No caso dos veículos que exigem a acoplagem de implementos por qualquer agente alheio à fabricante do chassi, há risco adicional de perda da garantia e também à segurança de pessoas e bens, assim como à integridade e funcionamento perfeito do próprio veículo, razão que motiva a exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação de implemento.

Subcontratação

4.23. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as condições a seguir.

4.23.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

4.23.2. Poderão ser subcontratados os serviços de transporte das viaturas e os serviços acessórios necessários à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

4.23.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade do objeto, pelos prazos de execução, pelas garantias, pela assistência técnica e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da Contratação

4.24. Não será exigida garantia contratual, por não se verificar, no caso concreto, necessidade que justifique sua adoção. A Administração considera suficientes os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de que o pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto.

5. Levantamento de Mercado

Metodologia adotada

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, mediante a prospecção das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

5.2. Para tanto, foram utilizadas, de forma complementar, a análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Painel de Preços, análise do histórico de contratações realizadas pelo Comando Logístico do Exército, interlocuções técnicas com fabricantes atuantes no mercado nacional e análise da capacidade industrial nacional para fornecimento do objeto.

5.3. Essa metodologia está alinhada com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que prevê que o levantamento de mercado pode ser realizado por meio da análise de soluções existentes e de diálogo transparente com potenciais fornecedores.

Soluções identificadas

5.4. Durante a prospecção foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.4.1. aquisição de viaturas novas;

5.4.2. locação de veículos;

5.4.3. terceirização integral do transporte; e

5.4.4. utilização da frota atualmente existente.

5.5. Após análise técnica, operacional, logística e econômica das alternativas identificadas, verificou-se que apenas a aquisição dnovas atende integralmente às necessidades permanentes de mobilização logística do Exército Brasileiro.

5.5.1. A manutenção da configuração atualmente existente da frota foi analisada como alternativa, tendo sido considerada insuficiente para atender à necessidade administrativa. Verificou-se que o déficit de viaturas operacionais em relação ao Quadro de Dotação de Material (QDM), associado ao envelhecimento de parcela da frota, ao aumento dos custos de manutenção e à redução da disponibilidade operacional, compromete a capacidade logística necessária ao cumprimento das missões institucionais. Assim, concluiu-se que a permanência da situação atual não constitui solução apta ao atendimento da necessidade, razão pela qual a análise de mercado concentrou-se nas alternativas capazes de recompor a capacidade logística da Força Terrestre.

Análise das contratações públicas

5.6. Foram analisados diversos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Atas de Registro de Preços e certames promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública, dentre os quais o ETP nº 02/2021-DNIT, o ETP nº 25/2020-GEFM, o ETP nº 56/2021-GAP/RJ, a SRP nº 81/2022-PRF, a SRP nº 340/2022-Aeronáutica, a SRP nº 057/2023-CAE, o Termo de Referência nº 009/2023-Central/SEGES, o ETP nº 24/2023-PRF, bem como os Pregões Eletrônicos nº 18/2025 (Cananéia/SP), nº 47/2025 (Areia/PB) e nº 90029/2024 (Acará/PA), voltados à aquisição de caminhões tipo baú.

5.7. A análise comparativa demonstrou que a solução adotada pelos órgãos públicos varia conforme a natureza da necessidade administrativa. Nas contratações destinadas à prestação de serviços de transporte ou apoio operacional, verificou-se a predominância da locação de veículos, normalmente acompanhada do fornecimento de motoristas, operadores e demais recursos necessários à execução do serviço. Por outro lado, nos casos em que os veículos constituem ativos permanentes da Administração e são empregados em atividades institucionais ou operacionais continuadas, observou-se a predominância da aquisição da frota.

5.8. No âmbito das Forças Armadas e de órgãos com atuação nacional e emprego operacional permanente, como a Polícia Rodoviária Federal, o Comando da Aeronáutica e o Exército Brasileiro, constatou-se a predominância da aquisição de viaturas próprias, em razão da necessidade de disponibilidade contínua da frota, padronização, autonomia logística e integração aos respectivos sistemas de manutenção. Em contrapartida, os certames de locação analisados destinam-se, em sua maioria, à prestação de serviços específicos ou ao atendimento de demandas administrativas temporárias, situação distinta daquela verificada na presente contratação, destinada ao recompletamento do Quadro de Dotação de Material Previsto, sob a gestão do Estado-Maior do Exército e Comando Logístico/ Chefia de Material.

5.9. Adicionalmente, foram analisados certames recentes promovidos por outros entes federativos, dentre eles os Pregões Eletrônicos nº 18/2025 (Cananéia/SP), nº 47/2025 (Areia/PB) e nº 90029/2024 (Acará/PA), voltados à aquisição de caminhões tipo baú, com o objetivo de verificar a aderência das especificações técnicas adotadas e a existência de soluções consolidadas no mercado nacional.

5.10. A comparação das contratações analisadas evidencia que a solução de aquisição mostra-se predominante quando a disponibilidade permanente da frota constitui requisito essencial ao cumprimento da missão institucional, ao passo que a locação destina-se, em regra, ao atendimento de demandas temporárias ou à prestação de serviços específicos.

Estrutura do mercado fornecedor

5.11. O levantamento identificou a existência de ambiente concorrencial plenamente estabelecido no território nacional para o fornecimento do objeto. Atualmente atuam no segmento diversos fabricantes de chassis comerciais aptos à implementação de carroceria baú carga seca, dentre eles Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Volkswagen Caminhões e Ônibus Ltda., Iveco Latin America Ltda., Volvo do Brasil Veículos Ltda., Scania Latin America Ltda., DAF Caminhões Brasil Ltda. e Agrale S.A.

5.11.1. Com o objetivo de subsidiar a análise da estrutura do mercado fornecedor e da viabilidade da futura contratação, a Equipe de Planejamento realizou levantamento da capilaridade das redes de concessionárias e assistência técnica dos principais fabricantes aptos ao fornecimento de viaturas operacionais. A análise contemplou, entre outros aspectos, a abrangência geográfica da rede autorizada, a disponibilidade de assistência técnica para

veículos comerciais, a capacidade de fornecimento de peças de reposição e o atendimento às diversas regiões do território nacional, especialmente aquelas de maior interesse logístico para o Exército Brasileiro. Os resultados obtidos encontram-se sintetizados no quadro abaixo, evidenciando a existência de múltiplos fabricantes com capacidade de atendimento nacional, circunstância que reforça a competitividade do certame, reduz o risco de descontinuidade do suporte pós-venda e confirma a viabilidade da solução proposta.

Levantamento realizado pela Equipe de Planejamento em julho de 2026.

Fabricante	Concessionárias (aprox.)	Cobertura territorial	Assistência técnica	Fornecimento de peças	Atendimento a regiões remotas
Mercedes-Benz	180+	Todas as Regiões	✓	✓	Elevada
Volkswagen Caminhões e Ônibus	150+		✓	✓	Elevada
Iveco	80+		✓	✓	Boa
Volvo	100+		✓	✓	Boa
Scania	170+		✓	✓	Elevada
DAF	70+		✓	✓	Boa
Agrale	60+		✓	✓	Boa

Fonte: Informações públicas disponibilizadas pelos fabricantes sobre redes de concessionárias e assistência técnica. Os quantitativos de concessionárias são aproximados e utilizados para evidenciar a capilaridade do mercado fornecedor.

5.12. Também foi constatada ampla disponibilidade de empresas implementadoras de carrocerias, destacando-se, entre outras, Facchini S.A., Truckvan Implementos Rodoviários Ltda., Randon Implementos, Noma do Brasil S.A. e Ibiporã Implementos Rodoviários.

5.12.1. Registra-se, ainda, que o implemento objeto da presente contratação consiste em carroceria tipo baú carga seca, solução amplamente difundida e tecnologicamente consolidada no mercado nacional, cuja fabricação, instalação, manutenção e fornecimento de peças não demandam estrutura especializada de elevada complexidade. Dessa forma, embora tenha sido constatada a existência de fabricantes com ampla rede de concessionárias e assistência técnica em âmbito nacional, não se mostra tecnicamente necessária a exigência de cobertura integral em todas as Unidades da Federação, sendo suficiente que o fornecedor disponha de capacidade para prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Tal circunstância amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias ao mercado e não compromete a manutenção da disponibilidade operacional das viaturas.

5.13. A multiplicidade de fabricantes de chassi e implementadores evidencia ambiente concorrencial adequado, inexistindo concentração de mercado ou dependência tecnológica de fornecedor específico, circunstância que assegura ampla competitividade ao futuro certame.

Interlocução técnica com o mercado

5.14. Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento manteve interlocuções técnicas com fabricantes atuantes no mercado nacional, dentre eles Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Agrale S.A., IVECO e Stellantis, materializadas em catálogos, especificações técnicas e soluções técnicas apresentadas à Administração. Essas informações foram utilizadas para verificar a existência de plataformas compatíveis com as necessidades operacionais do Exército Brasileiro, bem como a capacidade da indústria em atender aos requisitos pretendidos.

5.15. As informações obtidas demonstraram que o mercado dispõe de diferentes plataformas e configurações técnicas, inclusive soluções voltadas a aplicações de maior rusticidade e facilidade de manutenção, evidenciando a capacidade da indústria em desenvolver e fornecer veículos aderentes às necessidades operacionais da Força Terrestre.

5.16. Entretanto, a Equipe de Planejamento deliberadamente optou por não transformar essas características em requisitos obrigatórios da contratação.

5.17. Embora existam soluções específicas potencialmente mais adequadas ao emprego operacional, sua exigência poderia restringir significativamente a competição e reduzir o universo de fabricantes aptos ao fornecimento.

5.18. Por essa razão, foram estabelecidos requisitos de desempenho e funcionalidade, permitindo a participação de veículos dotados de diferentes tecnologias de motorização disponíveis no mercado, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos pela Administração.

5.19. Tal opção preserva a competitividade do certame, evita direcionamento tecnológico e permite que o mercado apresente a solução mais vantajosa para a Administração.

Mitigação do risco de insucesso do certame

5.20. A definição de especificações excessivamente restritivas poderia exigir adaptações industriais, desenvolvimento de configurações específicas ou readequações nas linhas produtivas dos fabricantes, circunstâncias capazes de reduzir o interesse comercial, aumentar os custos de produção e comprometer a competitividade.

5.21. A adoção de requisitos funcionais e de desempenho busca justamente mitigar o risco de licitação fracassada ou deserta, ampliando a participação de fabricantes e implementadores aptos ao atendimento da demanda.

Consulta pública

5.22. Considerando tratar-se de solução amplamente consolidada no mercado nacional, objeto de diversas contratações recentes pela Administração Pública, cuja prospecção de mercado foi complementada por consultas técnicas a fabricantes e pela análise da capacidade industrial instalada, concluiu-se não ser necessária a realização de audiência ou consulta pública prevista no art. 21 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, os requisitos operacionais da presente contratação decorrem da doutrina de emprego da Força Terrestre, das necessidades logísticas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército e do respectivo Quadro de Dotação de Material (QDM), competindo à Administração Militar sua definição. Nesse contexto, o diálogo com o mercado teve por finalidade verificar a capacidade da indústria em atender às especificações estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade produtiva, prazos de entrega, tecnologias de motorização disponíveis e viabilidade técnica do fornecimento, não se destinando à definição das características operacionais da viatura.

Escolha da solução

5.23. A análise das alternativas demonstrou que a aquisição de viaturas operacionais representa a solução que melhor atende às necessidades permanentes de recompletamento do Quadro de Dotação de Material do Estado-Maior do Exército, assegurando disponibilidade operacional, autonomia logística, padronização da frota e menor dependência de fornecedores externos para execução das missões institucionais.

5.24. Sob a perspectiva do custo do ciclo de vida, da prontidão logística e da continuidade do serviço público, conclui-se que a aquisição direta constitui a única alternativa capaz de atender integralmente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e logístico.

5.24.1 A. Não foi realizada comparação quantitativa entre os custos da aquisição e da locação, uma vez que tais alternativas não constituem soluções funcionalmente equivalentes. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a locação é predominantemente utilizada para a execução de serviços específicos ou atendimento de demandas temporárias, enquanto a presente contratação objetiva incorporar capacidade logística permanente ao patrimônio da União, mediante recompletamento do Quadro de Dotação de Material do Exército Brasileiro. Assim, eventual confronto entre parcelas de locação e custo de aquisição não refletiria alternativas destinadas ao atendimento da mesma necessidade administrativa, razão pela qual a análise concentrou-se na verificação da adequação técnica, operacional e logística da solução escolhida, bem como na avaliação dos fatores que influenciam seu custo do ciclo de vida, tais como disponibilidade operacional, manutenção orgânica, suporte logístico, padronização da frota e vida útil esperada.

5.24.2. A análise da alternativa de locação evidenciou que, embora possa constituir solução adequada para demandas administrativas temporárias, ela não atende ao objetivo da presente contratação, que consiste no recompletamento permanente do Quadro de Dotação de Material do Exército Brasileiro e na incorporação da capacidade logística ao patrimônio da Administração. Dessa forma, aquisição e locação não representam soluções funcionalmente equivalentes para o atendimento da necessidade identificada. Somente a aquisição assegura disponibilidade permanente, autonomia logística, padronização da frota, integração ao sistema de manutenção do Exército e capacidade de mobilização imediata para o cumprimento das missões institucionais, razão pela qual foi considerada a solução que melhor atende ao interesse público sob a perspectiva técnica, operacional, logística e do ciclo de vida do objeto. Além disso, somente a aquisição permite a incorporação permanente da capacidade logística ao patrimônio da União, assegurando sua disponibilidade durante toda a vida útil do material e possibilitando seu emprego conforme as necessidades estratégicas da Administração Militar, sem as limitações inerentes aos contratos privados de locação.

5.24.3. O Exército Brasileiro dispõe de estrutura própria de manutenção, composta por Parques Regionais de Manutenção, Batalhões Logísticos e Organizações Militares com capacidade para execução de manutenções preventivas e corretivas em veículos de sua frota. Essa capacidade instalada reduz a dependência de terceiros para a manutenção das viaturas e contribui para maior disponibilidade operacional durante todo o ciclo de vida do material.

5.24.4. As Vtr Op destinam-se ao apoio logístico permanente da Força Terrestre, podendo ser empregadas tanto nas atividades rotineiras de suprimento quanto em operações militares, ações subsidiárias, operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), apoio à Defesa Civil e demais situações que demandem pronta mobilização. Nessas hipóteses, a disponibilidade imediata dos meios constitui requisito operacional indispensável.

5.24.5. Embora a locação constitua solução adequada para determinadas necessidades administrativas ou temporárias, sua utilização para atendimento das atividades finalísticas do Exército Brasileiro apresenta limitações relacionadas à disponibilidade permanente dos veículos, à dependência de cronogramas e procedimentos próprios da iniciativa privada, às restrições operacionais normalmente estabelecidas nos contratos comerciais de locação e à inexistência de incorporação definitiva da capacidade logística ao patrimônio da Administração. Tais características demonstram que a locação não se revela apta ao recompletamento permanente do Quadro de Dotação de Material da Força Terrestre, razão pela qual foi descartada como solução para a necessidade administrativa identificada.

5.25. A análise do custo do ciclo de vida prevista no §1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021 foi aplicada à solução considerada tecnicamente apta ao atendimento da necessidade administrativa. Para essa finalidade foram considerados, entre outros aspectos, a vida útil estimada das viaturas, a existência de estrutura própria de manutenção do Exército Brasileiro, a disponibilidade de peças de reposição, a padronização da frota, a continuidade do apoio logístico e a permanência da capacidade operacional durante todo o ciclo de utilização do material.

Conclusão do Levantamento de Mercado

5.26. Diante do exposto, conclui-se que somente a aquisição de viaturas permite o atendimento integral da necessidade administrativa identificada, consistente no recompletamento permanente do Quadro de Dotação de Material do Exército Brasileiro. As alternativas de locação, terceirização do transporte e manutenção da configuração atual da frota foram analisadas durante o levantamento de mercado, porém mostraram-se inadequadas por não proporcionarem incorporação patrimonial da capacidade logística, disponibilidade operacional permanente e autonomia logística compatíveis com as missões institucionais da Força Terrestre.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O processo deverá ser realizado por meio de pregão pelo menor preço. O objeto e suas quantidades estão descritos no item 7.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 420 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Deverá ser realizado entrega técnica pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, nas Organizações Provedoras, podendo ser feita por meios digitais.

Quanto à entrega no Órgão Provedor

6.4. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica contida no anexo estabelecem que os veículos a serem ofertados não devem ter valores inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

6.5. Tais critérios técnicos serão aferidos no momento da entrega do veículo para conferir as características do objeto.

6.6. As viaturas objeto deste ETP deverão ser entregues em um ou mais Órgãos Provedores (OP) abaixo, conforme o que for regulado em contrato:

RM/ Gpt Log	OP	ENDEREÇO
1ª RM	Batalhão Central de Manutenção e Suprimento (antigo Parque Regional de Manutenção / 1)	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21735-210
2ª RM	2º Batalhão de Suprimento	Estr. de Jandira, S/N - Jardim Silveira, Barueri - SP, 06442-130.
3º Gpt Log	3º Batalhão de Suprimento	Est. de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS, 92480-000
4ª RM	4º Depósito de Suprimento	Praça Presidente Antônio Carlos, nº 140 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36010-140
5ª RM	5º Batalhão de Suprimento	Av. Silva Jardim, 110 - Rebouças - Curitiba - PR, 80230-000
6ª RM	6º Depósito de Suprimento	R. Gamboa de Cima, s/n, Forte de São Pedro - Dois de Julho - Salvador - BA, 40060-008
7ª RM	7º Depósito de Suprimento	R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife - PE, 50090-450
8ª RM	8º Depósito de Suprimento	Rod. Arthur Bernardes, 8400 - Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, 66816-000
9º Gpt Log	9º Batalhão de Suprimento	R. Gen. Nepomuceno Costa, 219 - Vila Alba - Campo Grande - MS, 79100-110
10ª RM	10º Depósito de Suprimento	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo - Fortaleza - CE, 60860-260
11ª RM	11º Depósito de Suprimento	SMU - Vila Militar, Brasília - DF, 70630-901

12ª RM	12º Batalhão de Suprimento	R. Mal. Bittencourt, 43 - Compensa - Manaus - AM, 69029-160
12ª RM	17º Batalhão de Logístico de Selva	Av. Pinheiro Machado, 2243 - Bairro: Cristóvão - Porto Velho - RO, 76804-047

6.7. Considerando que o Exército atua em todo o território nacional, o que torna difícil a logística para entrega em algumas localidades, tanto pela distância geográfica das fábricas até os revendedores, quanto pelas condições de vias de transporte, portanto, o prazo de entrega a ser pleiteado deve ser considerado cabível e não restritivo. Neste tocante, a Chefia de Material, pela sua experiência em compras centralizadas, tomou decisão de conceder o prazo de até 240 dias.

6.7.1. O Exército Brasileiro, por intermédio do COLOG, necessita do material a ser adquirido, nos prazos, estipulados em contrato, para manter ou melhorar sua prontidão logística. O atraso injustificado na entrega, sujeito às sanções administrativas previstas, causará prejuízos suportáveis se até 30 dias e graves se acima disso. A falta de entrega será considerada grave.

6.8. O prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a entrega definida está coerente com as incertezas que podem afetar a indústria e, em consequência, o fornecimento.

6.9. Concluindo, o prazo de entrega será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

Quanto à Garantia Técnica do Material:

6.10. A garantia técnica seguirá as normas de mercado, incluindo obrigações para que o licitante leve em conta, em sua proposta, os custos de manutenção preventiva, reposição de insumos, por um período específico e/ou quilometragem percorrida. Isso visa buscar a solução mais vantajosa conforme estabelecido no § 1° do artigo 34 da Lei 14.133 de 2021:

> *"Art. 34. O julgamento menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*
>
> *§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."*

6.11. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 24 meses, ou pelo prazo superior ofertado pelo fabricante.

6.11.1. Para fins de dimensionamento de manutenção preventiva, considera-se a média histórica de uso de 10.000 quilômetros rodados por ano, as diretrizes da garantia técnica serão definidas com base na necessidade de cobertura para pelo menos os primeiros 20.000 quilômetros percorridos, incluindo as manutenções preventivas obrigatórias sem custo adicional para a contratante.

6.11.2. A previsão de prazos de garantia superiores a 24 meses (dois anos) é plenamente justificável e encontra respaldo nas práticas de mercado mais recentes, especialmente para veículos operacionais e pesados. Diversas montadoras nacionais e internacionais já oferecem garantias estendidas para veículos zero quilômetro, incluindo linhas completas de utilitários, caminhonetes e vans, com coberturas que variam de três a cinco anos, a exemplo das marcas Hyundai, Subaru, Chery, Kia, Mitsubishi, Toyota, Jeep, Nissan e GM, entre outras. Algumas chegam a oferecer seis anos, conforme modelos específicos.

6.11.3. Além disso, é prática consolidada em setores institucionais e de grandes frotas a inclusão de pacotes de manutenção preventiva, sem custo adicional ao contratante durante o período de garantia, como mecanismo de fidelização, diferencial competitividade e medida de preservação da frota pública. Portanto, o prazo de 24 meses, está em consonância com o que as principais empresas do ramo vêm ofertando ao mercado institucional e corporativo, sobretudo em contratos de vulto e uso intensivo do bem.

6.1 Caso haja necessidade de pagamento antecipado para garantir tais condições estendidas, devem ser rigorosamente observados todos os requisitos da Orientação Normativa AGU nº 76/2023: previsão expressa no edital, justificativa da economia ou necessidade para viabilizar o objeto, e obrigatória cláusula de devolução integral dos valores antecipados caso o objeto não seja entregue/executado no prazo. Esta previsão assegura o interesse público e reduz riscos para a Administração. Porém, o objeto em voga não se caracteriza como pagamento antecipado, pois é prática de mercado e é concedida como bônus à compra. Portanto, a exigência de garantias e assistência técnica é não só usual como recomendada em licitações dessa natureza.

6.12. O prazo a que se refere o subitem a. será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

6.13. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem, ou ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.14. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante embasada solicitação.

6.15. As OM contempladas deverão reportar à Chefia de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

6.16. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

6.17. O não cumprimento do prazo previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.

6.18. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

6.19. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apure as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

6.20. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

6.21. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

6.22. A partir do vencimento da Garantia de que trata o ITEM 6.11 a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo, principalmente nos Estados das OM listadas no ITEM 6.6 do presente Estudo Técnico Preliminar.

6.23. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

6.23.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

6.23.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção conforme previsto nos requisitos da contratação; e

6.23.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

6.24. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica prevista no subitem a, com a finalidade de assegurar, nesse período, a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

6.25. Execução do programa de manutenção preventiva deverá ser realizado por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional), utilizando ferramental e peças de reposição recomendados pelo fabricante para as revisões previstas no manual da viatura durante o prazo de garantia.

6.26. A troca e análise de óleos dos variados sistemas que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima das cidades-sede das OM do Exército, sendo a CONTRATANTE responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.

6.27. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas, conforme Decreto-Lei n. 2.181/97, em seu inc. XXI, do art. 13, em consonância com as condições hoje adotadas pelo mercado comum.

Quanto aos Manuais e Catálogos:

6.28. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia, além de operações de busca/pesquisa em links de acesso (E-Book no formato E-pub) dos assuntos descritos, na língua portuguesa, acompanhando o material no local de entrega, observando-se as especificações abaixo:

6.28.1. Manual de Garantia;

6.28.2. Manual de manutenção;

6.28.3. Manual de operação

6.28.4. Manual da rede de concessionárias autorizadas;

6.28.5. Catálogo de Suprimento;

6.28.6. Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção;

6.28.7. Listagem estatística de peças de alta mortalidade;

6.29. Após o período de garantia oferecido pelo fabricante, todas as ações de manutenção corretiva e preventiva passam a ser executadas diretamente pelas equipes técnicas do Exército ou por empresas contratadas, que dependem de informações técnicas abrangentes e específicas do fabricante para executar serviços com segurança e qualidade.

6.30. Considerando o ciclo de vida dos veículos militares, que frequentemente ultrapassam uma década de uso intenso e em condições adversas, é imprescindível ter acesso a toda a documentação técnica para garantir a operacionalidade, longevidade, segurança e correta destinação dos veículos e equipamentos adquiridos.

6.31. Sem esses documentos técnicos (como os catálogos de suprimentos e ferramental), a manutenção pode ocorrer de forma inadequada, acarretando riscos para a segurança dos usuários, aumento dos custos logísticos, diminuição da vida útil dos veículos e perda de valor residual de patrimônio público.

6.32. A exigência de tais manuais, portanto, não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que, durante todo o ciclo de vida do material, existam condições técnicas, legais e operacionais para o Exército brasileiro realizar a manutenção adequada, mesmo após o término da garantia contratual.

Quanto à Isenção de impostos:

6.33. As viaturas objeto da presente contratação enquadram-se, para fins tributários, dentre os materiais relacionados no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de janeiro de 2002, notadamente na categoria “Motomecanização, Equipamentos e Viaturas”, observadas as características e a destinação de cada item. Nesse contexto, será aplicada a isenção prevista no art. 54, inciso XI, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

6.33.1. Declaração de enquadramento

6.33.1.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 54, inciso XI, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de janeiro de 2002, **declara-se que as viaturas objeto da presente contratação enquadram-se, para fins de aplicação do referido benefício tributário, como material bélico de uso privativo das Forças Armadas**, observada sua classificação dentre os materiais relacionados no Anexo I da mencionada Instrução Normativa e sua destinação ao emprego institucional pelo Exército Brasileiro.

6.34. Quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será observada a redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, de forma que a carga tributária resulte no percentual estabelecido no referido Convênio, desde que atendidas as condições, requisitos e formalidades nele previstos e nos respectivos atos complementares necessários à fruição do benefício fiscal.

6.34.1. A aplicação do benefício fiscal ficará condicionada à comprovação do atendimento das condições estabelecidas no Convênio ICMS nº 95/2012, inclusive quanto ao enquadramento das empresas e das mercadorias abrangidas pelos atos expedidos pelos órgãos competentes e, quando aplicável, à sua inclusão no respectivo Ato COTEPE/ICMS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada em conformidade com o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando as necessidades de recompletamento das capacidades operacionais e logísticas da Força Terrestre, a disponibilidade de viaturas em condições de emprego, os critérios de gestão do ciclo de vida dos Materiais de Emprego Militar, as prioridades de distribuição estabelecidas pela Administração e a disponibilidade orçamentária destinada à presente contratação.

7.2. A memória de cálculo que fundamenta os quantitativos integra os autos do processo administrativo e foi elaborada com base em documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes do Exército Brasileiro, que constituem os elementos técnicos e administrativos de suporte da presente estimativa, destacando-se:

I – DIEx nº **19571-SDot/SLog/4 Sch, de 17 de julho de 2026**, documento de Acesso Restrito, que demonstra o descompasso entre o acervo logístico existente e as necessidades doutrinárias de transporte pesado, subsidiando a definição dos quantitativos destinados ao recompletamento dessa capacidade logística;

II – DIEx nº **3041-Div Subs/CSup/COLOG, de 23 de fevereiro de 2026**, decorrente de levantamento realizado pela Chefia de Suprimento junto às Regiões Militares/Grupamentos Logísticos, que consolidou a necessidade de aquisição de **22 (vinte e duas) VTNE Baú Carga Seca de 15 toneladas e 14 (quatorze) VTNE Baú Carga Seca de 20 toneladas**, destinadas aos Órgãos Provedores e demais Organizações Militares Logísticas responsáveis pela distribuição de Suprimento Classe I em suas respectivas áreas de responsabilidade;

III – DIEx nº **10414-Seç Sup/Esc Log/EM, de 22 de maio de 2025**, e documentos correlatos, utilizados pela Chefia de Suprimento como elementos técnicos para o dimensionamento e a distribuição das VTNE Baú Carga Seca, considerando, entre outros fatores, a capacidade de armazenamento dos Órgãos Provedores, a frequência de consumo, a cobertura dos estoques, a distribuição geográfica e o grau de isolamento das Organizações Militares apoiadas, as necessidades específicas de transporte de carga seca e a distribuição das viaturas existentes;

IV – DIEx nº **5518-SGO/4 Sch/EM, de 12 de abril de 2026**, em conjunto com o DIEx nº **11213-SLog/4 Sch/EME, de 28 de abril de 2026**, que identificam a carência de meios destinados ao escalão de transporte de média capacidade e fundamentam a inclusão de **04 (quatro) Viaturas de Transporte Não Especializado de 1½ t, Marruá AM31**; e

V – Emenda Parlamentar Individual nº **02641020024**, de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes, que disponibiliza recursos orçamentários destinados à aquisição de **01 (uma) Viatura de Transporte Especializado Ambulância de Socorro Operacional 4x4, tipo "A"**, para atendimento das necessidades da Força Terrestre.

7.3. Especificamente quanto às VTNE Baú Carga Seca, a definição dos quantitativos e das capacidades de **15 toneladas e 20 toneladas** decorreu da análise das características da cadeia logística de suprimento e dos diferentes perfis de emprego das viaturas. A capacidade estática de armazenamento dos Órgãos Provedores não se confunde com a capacidade de transporte necessária à movimentação dos suprimentos, de modo que a existência de instalações com capacidade suficiente de estocagem não elimina a necessidade de meios adequados para o fluxo de carga entre os Órgãos Provedores e as Organizações Militares apoiadas, especialmente diante da dispersão territorial das unidades e das particularidades das regiões remotas e de fronteira.

7.4. A diferenciação entre as capacidades de **15 toneladas e 20 toneladas** busca compatibilizar o meio de transporte com os diferentes perfis de emprego logístico identificados. As viaturas de 15 toneladas destinam-se, predominantemente, aos transportes regionais e às situações que demandem maior flexibilidade de acesso e manobra, enquanto as viaturas de 20 toneladas proporcionam maior capacidade de transporte por viagem, mostrando-se adequadas aos fluxos de maior volume e aos percursos logísticos de maior distância.

7.5. Para a distribuição dos quantitativos de VTNE Baú Carga Seca entre as Organizações Militares foram considerados, de forma conjugada, as demandas levantadas junto às Regiões Militares, a capacidade de armazenamento dos Órgãos Provedores, a frequência de consumo mensal, as distâncias entre os Órgãos Provedores e as Organizações Militares apoiadas, as condições de trafegabilidade e acesso, bem como a existência de viaturas remanescentes e a necessidade de renovação da frota.

7.6. A distribuição considerou, ainda, regiões com maior concentração de Organizações Militares e maior consumo, Organizações Militares situadas em áreas isoladas e de fronteira e localidades sujeitas a maiores restrições logísticas. Para as viaturas destinadas aos Batalhões Logísticos, foram consideradas as necessidades das Brigadas apoiadas, tendo como referência o fator de consumo das Organizações Militares integrantes da respectiva Grande Unidade.

7.7. Considerando que parte da documentação utilizada como suporte da memória de cálculo possui grau de acesso Restrito, seu conteúdo não é reproduzido integralmente neste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo juntado aos autos do processo administrativo, onde poderá ser examinado pelos órgãos de controle competentes, preservando-se, neste artefato, os elementos necessários à motivação e à demonstração da metodologia empregada na definição dos quantitativos.

7.8. A definição dos quantitativos não constitui mera reprodução da dotação prevista nos instrumentos de planejamento do Exército Brasileiro, mas resulta da compatibilização entre:

I – as necessidades de recompletamento das capacidades operacionais e logísticas identificadas pelos órgãos competentes do Exército Brasileiro;

II – a disponibilidade efetiva de viaturas em condições de emprego operacional;

III – os processos de descarga e desfazimento de viaturas classificadas como ociosas, antieconômicas, irrecuperáveis ou obsoletas;

IV – os critérios de gestão do ciclo de vida dos Materiais de Emprego Militar;

V – as necessidades específicas de transporte e distribuição identificadas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas cadeias logísticas; e

VI – a disponibilidade orçamentária destinada à presente contratação.

7.9. Dessa forma, os quantitativos definidos para a presente contratação decorrem de necessidades identificadas e documentalmente fundamentadas, compatibilizadas com critérios técnicos, operacionais, logísticos e orçamentários, não representando mera reprodução dos quantitativos previstos em instrumentos de dotação.

7.10. Em observância aos critérios acima, a presente contratação contempla os quantitativos considerados técnica, operacional, logística e orçamentariamente viáveis para o período de planejamento, distribuídos da seguinte forma:

Viatura	Local de entrega	Qtd
	2º B Sup	1
	3º B Sup	3
	4º D Sup	1

VTNE 15 Ton Baú Seco	5º B Sup	2
	6º D Sup	1
	7º D Sup	1
	8º B Sup Sl	2
	9º B Sup	2
	10º D Sup	2
	11º D Sup	1
	12º B Sup	6
VTNE 20 Ton Baú Seco	BCMS	2
	2º B Sup	2
	3º B Sup	3
	4º D Sup	1
	5º B Sup	2
	6º D Sup	1
	7º D Sup	1
	9º B Sup	2
VTNE 1 1/2 t, Marruá AM 31	BCMS	4
VTE Amb SR Op 4x4, tipo "A"	BCMS	1
Total		**41**

7.11. A estimativa quantitativa constante deste Estudo Técnico Preliminar não constitui mera reprodução da dotação prevista no QDMP, mas resulta da compatibilização entre a necessidade operacional identificada pelo Estado-Maior do Exército, a disponibilidade efetiva da frota em condições de emprego, os processos de descarga e desfazimento de viaturas, a gestão do ciclo de vida dos materiais de emprego militar e a capacidade orçamentária da Administração para o período considerado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 30.750.112,64

8.1. Considerando a inexistência de contratações anteriores específicas, no âmbito deste Órgão, para todos os itens objeto da presente contratação, a estimativa preliminar do valor foi elaborada com base em contratações públicas recentes de objetos equivalentes ou com características técnicas compatíveis, identificadas durante o levantamento de mercado.

8.2. A adoção dessa metodologia busca conferir maior confiabilidade à estimativa preliminar, utilizando preços efetivamente contratados pela Administração Pública para soluções similares, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços que subsidiará o valor estimado da contratação, a qual será realizada oportunamente, em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3. Documentos de suporte da estimativa preliminar:

Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a estimativa preliminar foi construída a partir dos seguintes documentos de referência:

8.3.1. VTNE 15 Ton Baú Seco

Foi adotado como valor unitário referencial o constante do **Pregão Eletrônico nº 90186/2024 (SRP)**, realizado pela **UASG 120195 – Centro de Aquisições Específicas**, **Item 37**, referente ao veículo **VOLVO VM 290 4x2**, no valor unitário de **R$ 686.000,00**.

Documento de referência:
https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arpshow/295627/show

8.3.2. VTNE 20 Ton Baú Seco

Foi adotado como valor unitário referencial o constante do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025 (SRP)**, realizado pela **UASG 160198 – 7º Depósito de Suprimento**, **Item 02**, referente ao veículo **Volkswagen Constellation 30.320**, no valor unitário de **R$ 925.000,00**.

Documento de referência:
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/2?compra=16019805900082025

8.3.3. VTNE 1½ t – Marruá AM31

Foi adotado como valor unitário referencial o constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**, realizada pela **UASG 160069 – Centro de Obtenções do Exército (COEx)**, **Item 05**, referente ao veículo **Marruá AM31**.

O valor originalmente contratado foi atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI até a data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, resultando no valor de **R$ 517.253,16**, utilizado como referência para a presente estimativa.

Documento de referência:
https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos/157837

8.3.4. VTE Ambulância SR Op 4x4 Tipo "A"

Foi adotado como valor unitário referencial o constante do **Pregão Eletrônico nº 15/2023 (SRP)**, realizado pela **UASG 160069 – Centro de Obtenções do Exército**, **Item 01**, referente ao veículo **Agrale Marruá AM23 4x4 – Ambulância de Suporte Operacional**, no valor unitário de **R$ 639.100,00**.

8.5. Registra-se que a presente estimativa não substitui a pesquisa de preços que instruirá o processo licitatório, a qual deverá observar os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à utilização de preços públicos, contratações similares, bases oficiais e demais fontes admitidas para formação do preço estimado.

Grupo	Item	Tipo de Viatura	Qtd	CATMAT	Valor unitário de referência (R$)	Soma Item Valor Atualizado (R$)	Valor total do Grupo (R$)
1	1 a 11	VTNE 15 Ton Baú Seco	22	620598	686.000,00	15.092.000,00	**15.092.000,00**
2	12 a 19	VTNE 20 Ton Baú Seco	14	622822	925.000,00	12.950.000,00	**12.950.000,00**

20	VTNE 1 1/2 t, Marruá AM 31	4	601844	517.253,16	517.253,16	**2.069.012,64**
21	VTE Amb SR Op 4x4, tipo "A"	1	601890	639.100,00	639.100,00	**639.100,00**
TOTAL		41	---			**30.750.112,64**

8.4. Os valores acima possuem natureza exclusivamente preliminar e destinam-se à avaliação da viabilidade econômica da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

8.5. A estimativa definitiva do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços elaborada especificamente para a fase de planejamento da licitação, observando-se os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Equipe de Planejamento avaliou a divisibilidade da solução, considerando a natureza dos objetos, os diferentes locais de entrega, a possibilidade de adjudicação independente das distintas categorias de viaturas, a competitividade do certame e a necessidade de preservação da padronização e da responsabilidade técnica sobre os veículos fornecidos.

9.1.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala, devendo a Administração estruturar a contratação de modo a ampliar a competitividade, sem prejuízo das razões técnicas e econômicas que, no caso concreto, justifiquem o agrupamento de itens.

9.1.2. A presente contratação contempla quatro tipos distintos de viaturas, com características técnicas, capacidades e finalidades próprias:

I – Viatura de Transporte Não Especializado (VTNE) 15 Ton Baú Carga Seca;

II – Viatura de Transporte Não Especializado (VTNE) 20 Ton Baú Carga Seca;

III – Viatura de Transporte Não Especializado (VTNE) 1½ t, Marruá AM31; e

IV – Viatura de Transporte Especializado (VTE) Ambulância de Socorro Operacional 4x4, tipo “A”.

9.1.3. Especificamente quanto às VTNE Baú Carga Seca 15 Ton e 20 Ton, a subdivisão em itens não decorre de diferenças nas características técnicas das viaturas pertencentes a uma mesma categoria, mas da necessidade de individualização dos quantitativos conforme os diferentes locais de entrega e Organizações Militares destinatárias. Assim, os itens integrantes de cada categoria possuem especificações técnicas homogêneas, diferenciando-se essencialmente quanto ao quantitativo e ao respectivo local de entrega.

9.1.4. Considerando essa característica, a Equipe de Planejamento concluiu pela conveniência técnica do agrupamento dos itens correspondentes a uma mesma categoria de VTNE Baú Carga Seca, de forma que os itens relativos aos diferentes locais de entrega sejam adjudicados conjuntamente dentro da respectiva categoria. O agrupamento não reúne viaturas de capacidades ou especificações distintas, limitando-se a consolidar, para fins de julgamento e adjudicação, itens tecnicamente homogêneos cuja individualização decorre da distribuição territorial das entregas.

9.1.5. O agrupamento dos itens referentes às VTNE Baú Carga Seca objetiva assegurar a uniformidade das viaturas pertencentes à mesma categoria e capacidade, evitando que a distribuição territorial dos locais de entrega resulte na incorporação, para uma mesma tipologia de viatura, de soluções provenientes de fornecedores distintos, com diferentes marcas, modelos, componentes, configurações e estruturas de suporte.

9.1.6. A adjudicação isolada dos itens por local de entrega poderia resultar na contratação de diferentes soluções veiculares para uma mesma categoria de viatura, ampliando a heterogeneidade da frota e os custos administrativos e logísticos associados à sua gestão durante o ciclo de vida. A uniformidade das viaturas de mesma categoria favorece a racionalização dos estoques de peças e componentes, a uniformização dos procedimentos de manutenção, a capacitação do pessoal técnico, a gestão das garantias e da assistência técnica, bem como a manutenção da disponibilidade operacional da frota.

9.1.7. O agrupamento, portanto, não decorre exclusivamente de conveniência administrativa relacionada aos locais de entrega, mas da necessidade de preservar a uniformidade da solução fornecida dentro de cada categoria de VTNE Baú Carga Seca. Mantém-se, por outro lado, a segregação entre as VTNE 15 Ton e 20 Ton, por constituírem categorias de capacidades distintas, não havendo agrupamento conjunto entre ambas.

9.1.8. As Viaturas de Transporte Não Especializado (VTNE) 1½ t, Marruá AM31, e as Viaturas de Transporte Especializado (VTE) Ambulância de Socorro Operacional 4x4, tipo “A”, permanecerão como itens autônomos, não sendo agrupadas entre si nem com as VTNE Baú Carga Seca, por constituírem soluções distintas e independentes quanto às suas características técnicas e finalidades.

9.1.9. Além da análise acerca do agrupamento dos itens por locais de entrega, a Equipe de Planejamento avaliou a possibilidade de parcelamento técnico do próprio bem, particularmente quanto à contratação separada da plataforma veicular (chassi) e da respectiva implementação, concluindo pela inviabilidade técnica, operacional e administrativa dessa alternativa.

9.1.10. No caso das VTNE Baú Carga Seca, a contratação deverá ocorrer como solução única e integrada, compreendendo o fornecimento da plataforma veicular, da implementação do baú, da instalação e integração dos componentes, dos ensaios, das certificações e homologações eventualmente exigidas e da entrega da viatura plenamente apta ao emprego. A contratação separada da plataforma veicular e da implementação transferiria à Administração Militar a responsabilidade pela compatibilização técnica entre componentes e fornecedores distintos, pela coordenação da implementação, pela verificação da conformidade estrutural do conjunto e pela obtenção das certificações, homologações e demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

9.1.11. O parcelamento técnico da plataforma veicular e de sua implementação também poderia ocasionar divisão de responsabilidades entre fornecedores quanto à garantia e à assistência técnica, dificultando a identificação do responsável por eventuais falhas estruturais, incompatibilidades entre plataforma e implemento ou defeitos decorrentes da integração dos componentes. A contratação da solução completa permite concentrar no contratado a responsabilidade pela conformidade técnica, desempenho, garantia e assistência técnica da viatura entregue.

9.1.12. O mesmo entendimento aplica-se às demais viaturas cuja configuração dependa de implementação específica realizada pelo fabricante ou implementador responsável, especialmente à VTE Ambulância de Socorro Operacional 4x4, tipo “A”, cuja entrega deverá ocorrer como solução completa, devidamente implementada, testada, homologada e coberta pela respectiva garantia.

9.1.13. A solução adotada preserva o parcelamento entre categorias distintas de viaturas, evitando a reunião de objetos de naturezas ou capacidades diversas em um mesmo grupo, ao mesmo tempo em que mantém agrupados apenas os itens tecnicamente homogêneos das VTNE Baú Carga Seca cuja individualização decorre dos diferentes locais de entrega. Dessa forma, busca-se conciliar a ampliação da competitividade com os benefícios técnicos, operacionais e logísticos decorrentes da padronização da frota.

9.1.14. Conclui-se, portanto, pela adoção de **parcelamento parcial da contratação**, preservando-se a autonomia entre as diferentes categorias de viaturas e mantendo-se, especificamente para as VTNE Baú Carga Seca, o agrupamento dos itens correspondentes aos diferentes locais de entrega dentro de cada categoria e capacidade. As demais categorias permanecerão como itens autônomos. Quanto à composição técnica das viaturas que dependam da integração entre plataforma veicular e implementação, não haverá parcelamento do próprio bem, devendo ser fornecida solução completa e integrada, com responsabilidade do contratado pela conformidade técnica, desempenho, garantia e assistência técnica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A aquisição de veículos implica a necessidade de manutenção e abastecimento, essenciais para garantir a efetividade e disponibilidade dos equipamentos.

10.2. Todas as Organizações Militares (OM) dispõem de uma estrutura mínima de manutenção e estão aptas a adquirir os itens básicos necessários para a operação de suas frotas.

10.3. As manutenções de maior complexidade são realizadas por Organizações Militares Logísticas especializadas, organizadas de forma escalonada conforme o grau de dificuldade dos serviços. Essas estruturas são complementadas por contratos de prestação de serviços, quando conveniente e oportuno.

10.4. Em relação ao abastecimento, o Exército Brasileiro, por meio da Chefia de Suprimento, mantém contratos nacionais para o fornecimento de gasolina e diesel, além de possuir capacidade adequada de estocagem e distribuição dos combustíveis.

10.5. Essas atividades, interdependentes e correlacionadas, estão previstas no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log), divulgado anualmente com o objetivo de apresentar às Unidades Gestoras Executoras (UGE) o planejamento de descentralização dos recursos sob responsabilidade do Comando Logístico (COLOG) para o ano seguinte. Com base nesse planejamento, as UGEs beneficiárias podem iniciar a fase interna dos processos licitatórios ainda no exercício anterior à contratação.

10.6. Adicionalmente, as contratações preveem que a manutenção preventiva seja assegurada por garantia contratual de 2 (dois) anos ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. Esse período regulamentar mitiga impactos iniciais e assegura o suporte temporal necessário para que os usuários e as estruturas do sistema logístico realizem o planejamento e a transição adequados para absorver as rotinas de manutenção dos novos veículos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2026), em conformidade com o planejamento das aquisições do Comando Logístico.

11.2. A contratação também guarda alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) do Exército Brasileiro, na medida em que observa critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso dos recursos públicos, racionalização do ciclo de vida dos materiais, padronização da frota e otimização das atividades de manutenção, conforme os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

11.3. A solução igualmente se encontra alinhada ao Plano de Gestão Estratégica e Logística (PGEL), por contribuir para o recompletamento das capacidades operacionais e logísticas da Força Terrestre, em consonância com o planejamento institucional de modernização, disponibilidade e renovação dos Materiais de Emprego Militar, fortalecendo a capacidade de apoio logístico às Organizações Militares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação das viaturas objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar a manutenção e o incremento da capacidade operacional das Organizações Militares, garantindo meios adequados para o preparo e o emprego da Força Terrestre no cumprimento das missões constitucionais previstas no art. 142 da Constituição Federal, especialmente a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), contribuindo para a permanente prontidão operacional do Exército Brasileiro.

12.2. Em termos de economicidade, espera-se que a contratação proporcione:

I - redução dos custos decorrentes de manutenções corretivas não programadas, em razão da renovação da frota e da utilização de veículos novos cobertos pela garantia do fabricante;

II - maior previsibilidade dos custos de manutenção durante o período de garantia, permitindo melhor planejamento da aplicação dos recursos orçamentários destinados à manutenção da frota;

III - redução da indisponibilidade operacional ocasionada por falhas mecânicas recorrentes, minimizando despesas indiretas relacionadas à paralisação de viaturas e à necessidade de soluções emergenciais de transporte;

IV - maior eficiência logística, decorrente da utilização de veículos tecnologicamente atualizados, capazes de proporcionar melhor desempenho operacional e maior confiabilidade durante o ciclo de vida previsto para a frota.

12.3. Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá:

I - redução da demanda por intervenções corretivas de elevada complexidade, possibilitando que as equipes de manutenção concentrem esforços nas atividades preventivas e no apoio à disponibilidade da frota;

II - maior disponibilidade das viaturas para emprego nas atividades de instrução, adestramento e operações, reduzindo impactos decorrentes de indisponibilidades mecânicas;

III - utilização do treinamento técnico previsto na contratação para capacitação de motoristas e equipes de manutenção, contribuindo para a correta operação dos veículos e para a preservação de seus componentes.

12.4. Em relação aos recursos materiais e à eficiência operacional, a contratação proporcionará:

I - aumento da disponibilidade operacional da frota destinada ao transporte logístico, mediante substituição de veículos com elevado desgaste por viaturas novas;

II - maior confiabilidade na execução das atividades de transporte, reduzindo riscos de interrupção das missões logísticas por falhas mecânicas;

III - maior padronização da frota, favorecendo a gestão de suprimentos, a manutenção, o fornecimento de peças e o treinamento das equipes;

IV - maior proteção das cargas transportadas, em razão das características construtivas das viaturas e dos implementos previstos na contratação, reduzindo riscos de avarias durante o transporte;

V - incremento da capacidade logística da Força Terrestre, assegurando maior disponibilidade de meios para apoio às operações militares e às demais missões institucionais atribuídas ao Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se visualiza a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação pretendida surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a Equipe de Planejamento procedeu ao levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras.

14.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Viaturas de Transporte Não Especializado (VTNE) 15 toneladas Baú Carga Seca, VTNE 20 toneladas Baú Carga Seca, VTNE 1½ t (Marruá AM31) e Viatura de Transporte Especializado Ambulância de Suporte Operacional 4x4, produzidas em série e destinadas ao emprego operacional do Exército Brasileiro.

14.1.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de veículos novos produzidos por fabricantes regularmente estabelecidos no mercado, compete ao fabricante observar a legislação ambiental aplicável aos processos de fabricação, à comercialização e à certificação dos veículos.

14.1.3. Durante o levantamento de mercado verificou-se a existência de diferentes soluções tecnológicas aptas ao atendimento da necessidade administrativa. Em razão da natureza operacional militar da contratação e das condições de emprego das viaturas, optou-se por não estabelecer requisitos ambientais superiores aos legalmente exigíveis, preservando-se a ampla competitividade do certame, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental vigente.

14.2. Os impactos ambientais diretamente relacionados à presente contratação concentram-se, principalmente, durante a utilização e a manutenção das viaturas, destacando-se:

14.2.1. geração de pneus inservíveis decorrentes da utilização da frota;

14.2.2. substituição de baterias automotivas;

14.2.3. geração de óleos lubrificantes usados, filtros, fluidos de transmissão, fluidos de freio, líquidos de arrefecimento e demais resíduos oriundos das revisões obrigatórias e das manutenções preventivas e corretivas;

14.2.4. geração de resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes durante o período de garantia contratual.

14.3. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a contratação contemplará as seguintes medidas:

14.3.1. realização das revisões obrigatórias e dos serviços de garantia por empresas legalmente habilitadas;

14.3.2. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços executados sob responsabilidade da contratada, observada a legislação aplicável;

14.3.3. observância das obrigações relativas à logística reversa previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os componentes sujeitos a essa sistemática;

14.3.4. manutenção, pela contratada, de rede de assistência técnica apta a executar os serviços previstos durante o período de garantia contratual.

14.4. As medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar encontram fundamento na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

14.5. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são aqueles normalmente associados à utilização e à manutenção de veículos automotores e poderão ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental aplicável, da logística reversa e das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Contratação de Pessoa Física

15.1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, a Equipe de Planejamento avaliou a possibilidade de participação de pessoas físicas na presente contratação e concluiu pela sua inviabilidade.

15.2. O objeto consiste no fornecimento de viaturas militares novas, compreendendo, conforme o caso, implementação especializada, transporte, garantia, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, atividades que demandam organização empresarial incompatível com a atuação profissional individual.

15.3. A futura contratação demandará capacidade operacional, logística, comercial e técnica para fornecimento dos veículos, atendimento da garantia contratual, manutenção de rede de assistência técnica e cumprimento das obrigações contratuais correlatas, características incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, na forma do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

15.4. Assim, conclui-se que a participação de pessoas físicas não se mostra viável na presente contratação, em razão das características intrínsecas do objeto, devendo o Termo de Referência consignar essa vedação.

16. Lei Ferrari

16.1. Considerando que, em licitações destinadas à aquisição de veículos automotores, são recorrentes impugnações fundamentadas na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari), especialmente por parte de montadoras e concessionárias, faz-se oportuno esclarecer que referido diploma legal não constitui fundamento jurídico apto, por si só, a restringir a participação de revendedores, distribuidores ou demais fornecedores legalmente habilitados em procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.2. A presente contratação não adota como elemento definidor do objeto a controvérsia jurídica existente entre os conceitos comerciais de veículo "novo" e veículo "zero quilômetro". Os veículos serão fornecidos com implementação, submetidos às adaptações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente deslocados até o local de entrega para fins de recebimento definitivo, circunstâncias inerentes à execução contratual. Assim, eventual discussão acerca da caracterização comercial do veículo não possui relevância para a definição dos requisitos da presente contratação, que se concentram na conformidade técnica do objeto, na manutenção das garantias exigidas e na adequada execução contratual.

16.3. O Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos nº 1.510/2020-Plenário, nº 268/2023-Plenário e, mais recentemente, no Acórdão nº 1.227/2026-Plenário, consolidou o entendimento de que a Lei nº 6.729/1979 disciplina as relações comerciais entre fabricantes e concessionárias, não podendo ser utilizada, isoladamente, como fundamento para restringir a participação de licitantes em procedimentos licitatórios. Assentou, ainda, que eventual limitação à competitividade somente se justifica quando amparada em motivação técnica específica relacionada ao objeto da contratação.

16.4. Em observância à referida jurisprudência, este Estudo Técnico Preliminar não estabelece qualquer restrição de participação fundada na condição de fabricante, concessionária, revendedora ou distribuidora. Todos os fornecedores que atendam às exigências do edital poderão disputar o certame em igualdade de condições.

16.5. Registra-se, contudo, que eventuais diferenças comerciais existentes entre os diversos modelos de distribuição adotados pelo mercado automotivo — especialmente quanto à manutenção da garantia do fabricante, ao relacionamento com a rede autorizada de assistência técnica, ao fornecimento de peças e ao suporte técnico durante o ciclo de vida do veículo — constituem características inerentes às relações privadas disciplinadas pela Lei nº 6.729 /1979 e às políticas comerciais estabelecidas pelas montadoras. Tais circunstâncias integram o risco empresarial próprio de cada licitante e não decorrem de restrição criada pela Administração. Compete, portanto, a cada participante estruturar sua proposta de modo a assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais e das garantias exigidas no edital, independentemente de integrar ou não a rede oficial de distribuição do fabricante.

16.6. Assim, preserva-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, cabendo a cada participante demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais e as garantias exigidas no instrumento convocatório, independentemente de integrar ou não a rede oficial de distribuição do fabricante.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Após análise detalhada dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável, técnica e economicamente, a contratação para aquisição de Viaturas Operacionais, nos termos propostos.

17.1.2. Fundamentação da Viabilidade

17.1.2.1. Clareza e pertinência da necessidade: A demanda é fundamentada em dados objetivos de déficit da frota, atendimento a missões constitucionais e operacionais do Exército Brasileiro, sendo a solução proposta a mais adequada para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas, logísticas e de apoio à saúde e educação militar.

17.1.2.2. Adequação da solução: O ETP avaliou alternativas de aquisição e locação, considerando custo, benefícios e riscos ao longo do ciclo de vida, conforme art. 44 da Lei 14.133/2021. A aquisição foi identificada como a alternativa mais vantajosa, dada a necessidade de autonomia operacional, disponibilidade imediata e aderência às especificidades das OM em todo território nacional.

17.1.2.3. Oportunidade e legalidade: A contratação é necessária e oportuna, está prevista no planejamento institucional e encontra respaldo nas normasvigentes (Portaria C Ex nº 2.152/2024, EB10-IG-01.018; Lei 14.133 /2021), não havendo impedimentos legais à sua execução.

17.1.2.4. Benefícios x custos: Os benefícios potenciais superam os custos estimados, considerando ganho de escala, redução de custos logísticos,aumento da disponibilidade da frota, eficiência operacional e atendimento ao interesse público, conforme demonstrado nas análises de ciclo de vida eimpacto econômico.

17.1.2.5. Sustentabilidade e mitigação de riscos: O ETP contempla requisitos de sustentabilidade ambiental, logística reversa e mitigação de impactosdurante todo o ciclo de vida das viaturas, alinhando-se ao Plano de Logística Sustentável e às diretrizes do Guia Nacional de Compras Sustentáveis.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO MAURI DA SILVA - CEL
Dados: 2026.09.30 09:17:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

CRISTIANO MAURI DA SILVA

Chefe da Divisão Moto

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ
Data: 30/09/2026 00:04:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ

Membro da Equipe de Planejamento